

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020.

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

EMENDA Nº

Acrescenta o § 2º ao art. 2º da Medida Provisória nº 961, de 2020:

Art. 2º.....

§2º As contratações e aquisições realizadas em conformidade com esta Medida Provisória devem atender aos requisitos de transparência do §2º do art. 4º da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 961, de 2020, autoriza o Poder Público a realizar contratações em regimes especiais objetivando aumentar a celeridade do enfrentamento da pandemia de coronavírus. Esses modelos de contratação geram, necessariamente, o afrouxamento de exigências constitucionais para garantir a isonomia, impessoalidade, moralidade e economicidade (art. 5º, caput, 37, caput, 70, caput, da Constituição).

A legislação federal estabeleceu obrigação específica de transparência para as informações relativas às contratações realizadas neste cenário de excepcionalidade. Encontra-se prevista no art. 4§ 2º da Lei nº 13.979 de 2020:

“§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber,



além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

A presente emenda busca estender às contratações realizadas no bojo da MPV nº 961, de 2020, as mesmas exigências de transparência presentes na Lei nº 13.979, de 2020, com a publicação de informações dos contratos e licitações em sítio específico. Desse modo, elevam-se os parâmetros de transparência exigidos das novas possibilidades de contratação durante a pandemia, viabilizando a fiscalização pela sociedade e pelos órgãos de controle. A redação da proposta foi realizada consultando sugestões de organizações da sociedade civil especializadas no enfrentamento à corrupção: Transparência Internacional e Unidos contra à Corrupção.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Deputado **MARCELO CALERO**
CIDADANIA/RJ



CD/20653.61632-00